

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS – PREGÃO 32/22

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM A TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

QUESTÃO 1: “A legislação estabelece de maneira cristalina que os pagamentos do crédito nos cartões deverão ser em formato pré-pago, ou seja, anterior a data do crédito nos cartões”, ASSIM da cláusula 15.2 E DA MP 1108/22:

“15.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo FISCAL designado pela CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.”

“Art. 3º da Medida Provisória 1.108/2022 :O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação”.

RESPOSTA 1: Atualmente, a Câmara Municipal realiza o pagamento da nota fiscal/fatura na modalidade pré-paga, em obediência a legislação vigente, e assim prosseguirá a fazê-lo.

QUESTÃO 2: Nos termos do artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200/2001-2, que dispõe que as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, desta forma, questionamos se as declarações, propostas, procuração/carta de credenciamento e os demais documentos constantes do Edital, que exigem assinatura pelos representantes legais da licitante, podem ser assinados por meio digital, devidamente certificado pelo ICPBrasil? É correto o entendimento de que a assinatura digital dispensa o reconhecimento de firma em cartório do documento?

RESPOSTA 2: São aceitas as assinaturas digitais, devidamente certificadas pelo ICP Brasil; observo que o credenciado pela empresa deverá estar presente, para poder dar lances, interpor recursos e todas as demais autorizações que, porventura, estiverem expressas em procuração.

Quanto ao segundo questionamento, entendo que as assinaturas digitais devem vir acompanhadas da certificação.

QUESTÃO 3: O ITEM 10 DO ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO, determinou que “a CONTRATADA deverá apresentar a relação completa dos estabelecimentos credenciados ativos, observando o item 1.4 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato”.

O ITEM 1.4 E SEUS SUBITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I determinou que “a quantidade de credenciados ativos deverá ser de, no mínimo, 500 (quinhentos) estabelecimentos” observando-se a região de abrangência estipulada nos subitem seguintes.

RESPOSTA 3: Em nosso entendimento, independente do cartão com bandeira ou não, é necessário que se comprove a quantidade de estabelecimentos prevista no Edital, em todas as suas divisões. Sabemos que os estabelecimentos também não são obrigados a aceitar todos os cartões (Visa, Mastercard, Elo, Amex) e assim não podemos aceitar uma simples declaração como comprovação de atendimento ao Edital.

QUESTÃO 4: Qual é a empresa que presta o serviço do objeto atualmente, e se não houve qual foi a última que prestou? E qual é, ou qual foi, a última taxa de administração adotada no contrato.

RESPOSTA 4: O contrato formalizado anteriormente, bem como seus termos aditivos, podem ser consultados em nosso site na aba transparência.

QUESTÃO 5: Em virtude da não aceitação de taxa negativa, todas as empresas entrarão com a proposta zero e não haverá lances. Dessa forma, podemos entender que ocorrerá o entre TODOS os participantes sem preferência a ME/EPP por não ter o lance dos 5% sobre a última oferta. Correto?

RESPOSTA 5: Conforme item 5.5. do Edital, cujo teor replico: “Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93”

Santo André (SP), 11 de janeiro de 2023.

**Ana Maria Nunes Tosello
Pregoeira**